



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.161, 26 DE MARÇO DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

CODER

RESOLUÇÃO N.º 10 DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do mandato da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, em razão da suspensão judicial do processo eleitoral e das recomendações técnicas recebidas.

O senhor **LAERTE DE OLIVEIRA COSTA** Diretor Presidente e o senhor **JOSÉ CLAUDIO DE MELO** Diretor Administrativo/Financeiro, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), prevista nos artigos 163 e 164 da CLT e regulamentada pela Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5);

CONSIDERANDO que o mandato da atual CIPA se encerra em 31 de março de 2026 e que o processo eleitoral iniciado em 29 de janeiro de 2026 foi suspenso em razão da decisão liminar proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos autos nº 1006388-11.2026.8.11.0000, que determinou a suspensão dos atos da liquidação da CODER, configurando hipótese de força maior que inviabiliza a realização do pleito;

CONSIDERANDO o disposto no item 5.5.5.4 da NR-5, que assegura a prorrogação do mandato anterior até a complementação do processo eleitoral, quando houver anulação ou suspensão do processo antes da posse dos novos membros;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2026, de 24 de fevereiro de 2026, encaminhado pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, instruído com documentação do processo eleitoral e fundamentado na necessidade de continuidade das atividades preventivas;

CONSIDERANDO a Recomendação Técnica nº 003 da UCL, que reforça a importância da manutenção da CIPA em funcionamento para garantir a efetividade das ações de saúde e segurança no trabalho;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade administrativa, da legalidade, da moralidade e da eficiência que regem a Administração Pública;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica suspenso o processo eleitoral da CIPA, nos exatos termos da decisão judicial e em cumprimento ao Decreto Municipal 13.250 de 19 De fevereiro de 2026.

Art. 2º. Fica prorrogado o mandato atual da CIPA, até ulterior decisão, de modo a assegurar a plena observância da legislação trabalhista e a continuidade da representação legítima dos trabalhadores nas questões de saúde e segurança do trabalho.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.161, 26 DE MARÇO DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

Art. 3º. O ato de prorrogação deverá ser formalmente registrado e comunicado à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Rondonópolis-MT, com o envio da ordem judicial proferida nos autos nº 1006388-11.2026.8.11.0000 – TJMT, assegurando plena validade e segurança jurídica.

Art. 4º. A presente resolução deverá ser publicada internamente para ciência de todos os empregados e membros da CIPA.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 18 de março de 2026.

LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Presidente

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo/Financeiro